

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 6.881 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2019.**

PROJETO DE LEI Nº. 7.264/2019
Projeto de Lei nº. 26/2019
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió (SLUM) e a Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR) passam a ser denominadas, respectivamente, Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES) e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL).

Art. 2º Fica extinta a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMELJ) cujas atribuições e competências passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL), nas matérias afetas ao “esporte e lazer”, e pela Secretaria Municipal de Governo (SMG), nas matérias afetas à “juventude”.

Art. 3º Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEMDS), cujas atribuições e competências passam a ser distribuídas entre as Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET), Secretaria Municipal de Governo (SMG) e Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES).

Art. 4º A Lei Municipal nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

II –

.....

h) Revogado;

i) Revogado;

.....

m) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL).

.....” (NR)

“Art. 10

.....

XI – participar de discussões e negociações referentes às suas competências, em articulação com entidades e organizações vinculadas;

XII – orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos especiais relativos à área da assistência social, cidadania, segurança pública, trânsito, meio ambiente e sustentabilidade;

XIII – formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude, no âmbito municipal;

XIV – articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude; e

XV – coordenar e elaborar a Política Municipal da Defesa Civil.”(NR)

“Art. 15

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br	

.....
XI – Revogado;
XII – Revogado;
XIII – Revogado;
XIV – Revogado;
XV – Revogado;

.....
XXVII – Revogado;
XXVIII – implementar, em sua esfera de atuação, a Política Municipal de Sustentabilidade Ambiental no município de Maceió;
XXIX – implantar, manter e operar sistemas de informação sobre meio ambiente e sustentabilidade municipal, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;
XXX – desenvolver parâmetros de sustentabilidade no contexto urbano público e privado;
XXXI – desenvolver e acompanhar os indicadores de sustentabilidade urbana;
XXXII – coordenar e desenvolver trabalhos de pesquisa envolvendo as áreas de fitossanidade, melhoramento genético, ecologia, sementes, treinamento, etnobotânica, diversidade taxonômica e vegetação restinga;
XXXIII – elaborar, coordenar e desenvolver estudos, pesquisas e projetos sobre aspectos de sustentabilidade ambiental da cidade;
XXXIV – propor, sugerir, indicar alterações na legislação ambiental voltadas à sustentabilidade ambiental;
XXXV – monitorar indicadores de sustentabilidade, acompanhando os seus avanços;
XXXVI – realizar vistorias para emitir parecer de viabilidade técnica de projetos paisagísticos em áreas verdes e unidades de conservação; e
XXXVII – analisar e emitir Alvará de localização e funcionamento de empresas de comércio, indústria ou outro ramo.” (NR)

“Art. 17.....

.....
XIII – aplicar conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como ao registro dos créditos;
XIV – organizar o calendário fiscal e o cronograma de despesas do Poder Executivo;
XV – desenvolver ações visando o desenvolvimento do empreendedorismo mediante o atendimento ao empreendedor, apoiando a elaboração de projetos, planos de negócios, capacitação e orientação creditícia;
XVI – estimular formas e alternativas de associativismo, formação de parcerias e redes de colaboração;
XVII – propor programas de desenvolvimento sustentável com uma cultura voltada ao empreendedorismo; e
XVIII – propor ações e alternativas de microcrédito produtivo e outras iniciativas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos.”(NR)

“Art. 19

.....
VIII – conservar e manter as vias de pedestres do Município;
IX – realizar manutenção preventiva e periódica das edificações e dos equipamentos públicos;
X - elaborar, coordenar e controlar projetos básicos e executivos de engenharia, na área de habitação de interesse social;
XI - elaborar termos de referência que possam subsidiar o processo de licitação de projetos relacionados à habitação de interesse social;
XII - elaborar projetos de habitação de interesse social, visando a regularização da titularidade;
XIII – acompanhar, monitorar e fiscalizar os processos, contratos e convênios relacionados à habitação de interesse social;
XIV - fomentar e estimular a oferta de habitação voltada para a população de baixa renda; e
XV – definir e executar a política de habitação de interesse social do município.”(NR)

“Art. 20. Revogado

I – Revogado;
II – Revogado;
III – Revogado;
IV – Revogado;

08/04/2019

Prefeitura Municipal de Maceió



V – Revogado;
VI – Revogado;
VII – Revogado; e
VIII – Revogado.” (NR)

“Art. 21. Revogado.

I – Revogado;
II – Revogado;
III – Revogado;
IV – Revogado;
V – Revogado;
VI – Revogado;
VII – Revogado;
VIII – Revogado;
IX – Revogado;
X – Revogado;
XI – Revogado;
XII – Revogado;
XIII – Revogado;
XIV – Revogado;
XV – Revogado;
XVI – Revogado;
XVII – Revogado;
XVIII – Revogado;
XIX – Revogado;
XX – Revogado;
XXI – Revogado;
XXII – Revogado;
XXIII – Revogado;
XXIV – Revogado;
XXV – Revogado.” (NR)

“Art. 24

.....
X – Revogado;
.....

XIV – Revogado;
.....

XVII – propor programas de desenvolvimento sustentável com uma cultura voltada à economia solidaria e criativa;
XVIII – Revogado;

.....” (NR)

“Art. 25. À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, compete:

.....

VII - revogado;

VIII - revogado;

IX - revogado;

X - revogado;

XI – analisar, selecionar e avaliar os projetos de infraestrutura turística;

XII – acompanhar e monitorar a execução de projetos e obras de infraestrutura turística;

XIII - formulação e execução da estratégia de desenvolvimento do esporte e do lazer no município do Maceió;

XIV - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer de Maceió;

XV - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar e realizar projetos e programas esportivos e recreativos da Prefeitura;

XVI - elaborar o calendário anual de eventos desportivos, bem como acompanhar a execução destes;

XVII - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras, relacionados ao desporto de rendimento e escolar; e

XVIII - acompanhar e promover intercâmbio esportivo Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.”(NR)

“Art. 26.....

.....
V – Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), vinculada à Secretaria Municipal de Governo;

VI – Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), vinculada à Secretaria Municipal de Governo; e

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

VII – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), vinculada à Secretaria Municipal de Governo.”(NR)

“Art. 31. À Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, compete:

- IV – incentivar a Coleta Seletiva de resíduos sólidos mediante gestão integrada e compartilhada por meio de articulação entre o Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
- V – promover a limpeza e manutenção de canais, córregos e rios dentro do perímetro de Maceió;
- VI – fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança, uso, fixação de tarifa para ingresso em parques e em áreas de exploração turística ambientais, promoção da eficiência no atendimento à população e aos turistas, quanto às áreas sob sua fiscalização, observados os limites estabelecidos na legislação;
- VII – gerir os serviços de conservação e manutenção dos sistemas de micro e macro drenagem, no município de Maceió, em particular nas áreas de risco;
- VIII – manter canal permanente de comunicação com a sociedade, assegurando o acesso via internet e via telefônica;
- IX – executar e supervisionar obras de conservação e manutenção de praças e espaços públicos;
- X – administrar áreas verdes, parques e hortos do Município;
- XI – viabilizar a execução e o monitoramento de programas socioambientais de adoção de árvores, praças e áreas verdes da cidade;
- XII – estabelecer articulações interinstitucionais, visando a promover o adequado monitoramento das praças públicas e áreas verdes do município;
- XIII – identificar, caracterizar, mapear e diagnosticar as áreas verdes degradadas de interesse ambiental;
- XIV – inspecionar a situação das praças públicas e áreas verdes no município;
- XV – realizar inspeções e vistorias, emitindo pareceres e relatórios técnicos em processos relativos às áreas verdes degradadas;
- XVI – realizar vistorias técnicas, emitindo relatórios, de atividades de baixo e médio impacto ambiental em áreas verdes;
- XVII – analisar, vistoriar e monitorar áreas de riscos ambientais em encostas, fontes poluidoras e áreas erodidas, atividades de poda e erradicação de árvores isoladas e supressão de vegetação em áreas particulares;
- XVIII – administrar os cemitérios públicos;
- XIX – fiscalizar os cemitérios e serviços funerários particulares;
- XX – realizar a conservação de túneis, monumentos, fontes, viadutos, muros e manutenção de equipamentos de lazer e recreação pública; e
- XXII – realizar manutenção, obras e conservação de jardins e praças públicas, bem assim a poda e erradicação de árvores situadas em áreas públicas.”(NR)

“Art. 34

I -

- b) o Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;
- c) o Conselho Municipal de Entorpecentes;
- d) o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- e) o Conselho Municipal de Defesa Civil; e
- f) o Conselho Municipal da Juventude.

III -

b) Revogado;

VII – Revogado;

a) Revogado.

VIII –

b) Revogado.

IX – à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer vinculam-se:

XII – Revogado;

a) Revogado.



.....
XIV – à Secretaria Municipal de Infraestrutura vincula-se:
a) O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

.....” (NR)

“Art. 37. Fica extinta a Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano (SMCCU), cujas atribuições e competências passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET), pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS) e pela Superintendência de Desenvolvimento Sustentável (SUDES).” (NR)

Art. 5º Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, fusionados, transformados, modificados ou redenominados os programas e ações em curso, o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, o quadro de servidores e o gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederem.

§1º Ficam autorizados à transposição, o remanejamento e a transferência, total ou parcial, de dotações orçamentárias, programas e ações de uma categoria programática para outra ou de um órgão para outro, para reajustá-los de acordo com a nova estrutura do Poder Executivo decorrente desta Lei, visando adequá-los às competências e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§2º Os servidores efetivos integrantes dos órgãos e entidades sucedidos, fusionados, transformados, modificados ou renomeados serão remanejados para os órgãos e entidades sucedâneos no prazo de até 90(noventa) dias, contados a partir do início de vigência desta Lei.

§3º Os passivos financeiros dos entes extintos, havidos a título de créditos precatórios de terceiros, bem assim as requisições de pequeno valor (RPV), serão transferidos às dotações próprias do Poder Executivo Municipal existentes para a cobertura dessas despesas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria Anual vigentes, a fim de permitir a implementação e execução desta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins necessários.

Art. 7º A regulamentação desta Lei e a forma de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão estabelecidas por Decreto do Prefeito de Maceió, editado e publicado no prazo de até 90(noventa) dias, contados a partir do início de vigência desta Lei.

Art. 8º A simbologia, o quantitativo e os respectivos valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Maceió ficam determinados segundo o Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único. As denominações dos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como as respectivas distribuições serão regulamentados por meio de decreto, exceto os cargos e funções da Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme o Art. 16, VIII, da Lei Delegada nº.02/2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Abril de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

ANEXO I A LEI Nº. 6.881 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

SIMBOLOGIA, QUANTITATIVO E VALOR DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR, ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	COD CARGO	COD NÍVEL	VENCIMENTO
---------	--------------	-----------	-----------	------------

08/04/2019

Prefeitura Municipal de Maceió

PREFEITO	1	CC0001	CC00001	RS 20.000,00
VICE PREFEITO	1	CC0002	CC00002	RS 17.500,00
NES-1	15	CC0201	CC02001	RS 17.000,00
NES-2	10	CC0202	CC02002	RS 16.000,00
NES-3	10	CC0203	CC02003	RS 11.000,00
DAS-5	71	CC0105	CC01005	RS 7.700,00
DAS-4	123	CC0104	CC01004	RS 4.000,00
DAS-3	321	CC0103	CC01003	RS 3.000,00
DAS-2	368	CC0102	CC01002	RS 2.000,00
DAS-1	255	CC0101	CC01001	RS 1.000,00
FG-4	10	FG0104	FG01004	RS 300,00
FG-3	109	FG0103	FG01003	RS 160,00
FG-2	87	FG0102	FG01002	RS 115,00
FG-1	19	FG0101	FG01001	RS 90,00
FGPGM01	7	-	FG PGM PROC CHEFE	RS 2.769,85
FGPGM02	1	-	FG PGM PROC ADJUNTO	RS 3.323,10
FGPGM03	1	-	FG PGM PROC GERAL	RS 4.430,80

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C1E6197

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2019. Edição 5690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

